

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolinda Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flasi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.

Súmula 474 STJ:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Processo: 25099.02-2012.817.0810

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, empresa seguradora já qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SERGIO GARCIA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da inclusa guia com fito de pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo, no valor de R\$ 1.356,00 (mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

Por derradeiro, requer seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246-D** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Jaboatão, 11 de março de 2013.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Milena de Oliveira M. Ferreira
OAB/PE 28.409

Rafael Jose Pessoa Spineli
OAB/PE 26.985

Rafaella Barbosa
OAB/PE 25.393

222 2013-680.0010524 13-03-2013 17:02 12594 101A

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: SERGIO GARCIA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS

JABOATÃO DOS GUARARAPES - 3 VARA CÍVEL

Processo: 250990220128170810 - ID 081140000001444688

Gula c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pagto em www.bb.com.br > Governo > Judiciário > Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: (21) 3265-5600

SUPERVISÃO - NICOLE RIENTE

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

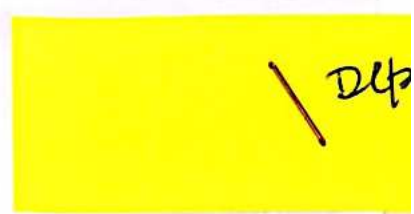
RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS	Contra Apresentação	1.356,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Médica
2234 / 99747159-0	16107880039871611	

99
12

12

100
y



12/03/2013 - BANCO DO BRASIL - 16:27:37
431213360 0462

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

00190000090161078800039871611180100000000135600
NOSSO NUMERO 16107880039871611
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 12/03/2013
VALOR DO DOCUMENTO 1.356,00
VALOR COBRADO 1.356,00
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 8106.440.002 658.996
=====

NR. AUTENTICACAO 6,7E6,B87,6AA,105,485
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

ADATXU

JABOATAO DOS GUARARAPES (PE), 13 de Marco de 2013 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **250990220128170810**
Reu: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO**
CPF/CNPJ: **09.248.608/0001-04**
Autor: **SERGIO GARCIA**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Valor original: **R\$ 1.356,00**
Agência depositária: **2988 - 2 SHOPPING GUARARAPES**
N.º da conta judicial: **2300114875360**
N.º da parcela: **1**
Data do depósito: **12.03.2013**
Depositante: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO**

Respeitosamente,

EXPEDITO LIRA
CAIEX

Banco do Brasil S.A.
SHOPPING GUARARAPES
AV. GAL. BARRETO DE MENEZES, 800
JABOATAO DOS GUARARAPES - PE .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
3 VARA CIVEL
JABOATAO DOS GUARARAPES - PE .

102
rf

C E R T I D ã O

CERTIFICO que expedi mandado na forma ordenada e fiz sua entrega na Cemando. Dou Fé. Jaboatão dos Guararapes, 31 de Maio de 2013. Eu, [assinatura] p/, Chefe de Secretaria, fiz digitar e assino.

616



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes
 Forum Des. Henrique Capitulino - AV GENERAL BARRETO DE MENEZES, 636 - Prazeres
 Jaboatão dos Guararapes/PE CEP: 54330000 Telefone: (081) 3461-5600 - Email:

Mandado de Intimação

Processo nº 0025099-02.2012.8.17.0810

Expediente nº 2013.0689.000404

Classe: Procedimento ordinário

Partes:

Requerente SERGIO GARCIA

Advogado Pedro Alcantara Silva de Alencar

Requerido LIDER DO CONSORCIO DAS SEGURADORAS

Advogado MIRELLA F. R. DOS SANTOS

Advogado ...

Oficial de Justiça: Patricia Araujo Fernandes de Moraes - Matrícula - 180934

A Doutora Iasmira Rocha Vilaça Pinto, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível em substituição automática na Terceira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em virtude da lei, etc...MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO do perito do despacho abaixo transcrito.

Despacho: "Recebidos hoje. Vistos etc., Passo, desde já, ao saneamento do feito, dando-lhe, assim, o devido seguimento: Quanto às preliminares de mérito suscitadas na peça de bloqueio, tenho por rejeitar a primeira, de ausência de documento indispensável à propositura da demanda, vez que o autor, ao contrário do alegado pela parte adversa, trouxe aos autos prova do sinistro noticiado na vestibular (fls. 10/18). De igual modo, rechaço a segunda preliminar suscitada, de falta de interesse de agir, vez que, a despeito de o requerimento administrativo de solicitação do pagamento do seguro DPVAT ter sido protocolado junto à seguradora após o ajuizamento da presente demanda (fls. 49/50), é fato que a parte ré contestou o mérito da ação, patenteando resistência à pretensão vestibular. Nesse sentido: v. TRF4, Apelação Cível nº AC 9999 PR 0016835-41.2010.404.9999; De resto, defiro o pedido de prova pericial formulado pela seguradora requerida, Nomeio Perito, na especialidade de Ortopedia/Traumatologia, Dr. Hermes Wagner, CRM/PE 8963, com endereço profissional na Av. Bernardo Vieira de Melo, 1000, Piedade, neste Município. Fixo honorários em 02 (dois) salários mínimos, a ser suportado pela parte ré, que deverá depositá-los no prazo de 10 (dez) dias. Efetivado o depósito, intime-se o expert nomeado para, em aceitando o encargo, apresentar o laudo respectivo no prazo de 20 (vinte) dias. Apresentado o laudo, efetue-se o pagamento dos honorários, intimando-se as partes para, em cinco dias, manifestarem-se, vindo, ao final, conclusos. Jaboatão dos Guararapes, 10 de outubro de 2012. Patricia Xavier de Figueiredo Lima - Juíza de Direito."

Destinatário(s):

Dr. HERMES VAGNER – Ortopedista/traumatologista (CRM/PE 8963)

AV BERNARDO VIEIRA DE MELO, 1000 - Piedade

Jaboatão dos Guararapes - 54.400-000

Eu, Wellington da Silva Mendes, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Jaboatão dos Guararapes-PE, 16/05/2013

Sheila Maria Ramos Santos
 Chefe de Secretaria em exercício

Dra. Iasmira Rocha Vilaça Pinto
 Juíza de Direito da 2ª Vara Cível
 em substituição automática na 3ª Vara Cível

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

103
 Recebi
 02/07/13
 CRM 8963
 Ortopedista
 Hermes Wagner
 w/v

2013.689.404

CERTIDÃO

104
rf

CERTIFICO que me dirigi ao endereço constante do presente mandado, no dia 02 de julho de 2013, aproximadamente às 8:30H e, ali sendo, intimei o(a) Sr.(a) Hermes Vagner o(a) qual tomou conhecimento de todos os termos e atos do Mandado lido, aceitou a contra-fé que lhe ofereci e exarou a devida nota de ciência. Dou fé.

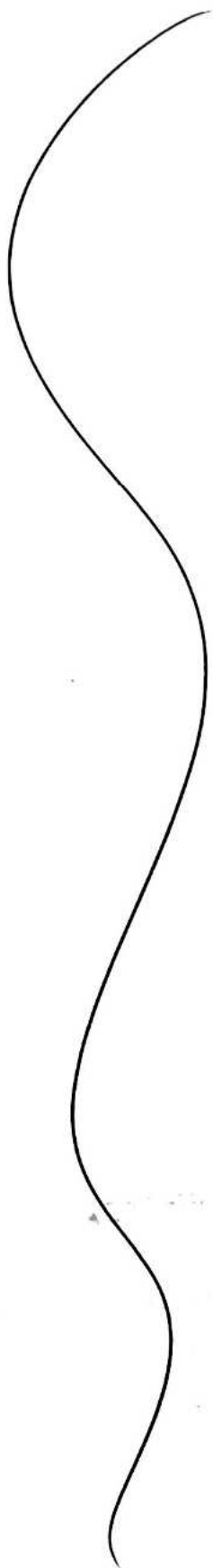
Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de julho de 2013.

Patrícia Araújo Fernandes de Moraes

Oficiala de Justiça

Mat. 1.809.342

105
rf



828958394BR

nd
rf

937978- C1 / 2013-00972 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES/ PE

Processo nº. 25099/02/2012/8170810

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SERGIO GARCIA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada dos documentos para regularização de representação judicial.**

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço **Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020.**

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Jaboatão Dos Guararapes, 22 de Agosto de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fábio João Soito
OAB/RJ 114.089

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/RJ 30225/PE

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

2013-08-27 14:58:10

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os Drs. Cláudio César de Andrade, Milena de Oliveira Melo Ferreira, Rafael José Pessoa Spineli, Rafaella Barbosa, Antônio Yves Cordeiro de Mello, Flávia Vasconcelos de Lima Barbosa, Rosana Maria Ferreira dos Santos, todos brasileiros, inscritos na OAB/PE respectivamente sob os nºs 3705, 28409, 26985, 25393, 30225, 13049-D e 14284, com endereço profissional Rua Quarenta e Oito, nº 138, Espinheiro, Recife-PE, os poderes que me foram outorgados por SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, nos autos (Processo Nº 250990220128170810) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por SERGIO GARCIA, em trâmite na 3ª Vara Cível da comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Recife/PE, 23 de Agosto de 2013



João Alves Barbosa Filho
OAB/PE Nº 4246

108
rf

SUBSTABELECIMENTO

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, NICOLE VIANNA RIENTE, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o N° 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE sob o n° 29.393, com escritório na Rua Quarenta e oito, 138- Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-060, os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move SERGIO GARCIA, em curso perante a 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/ PE. Processo n.º 250990220128170810

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2013

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.819

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB/RJ 162.543

JOSELAINÉ MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB/RJ 152.629



Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 113.815, FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 114.089, com escritório na Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel.: (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições

122
28

179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Furtado
Rua do Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Tel. 24679800
Fax: 24679800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Conf. 05C918/ALB0142. Conf. por: 4,45
Rio de Janeiro, 02 de Abril de 2012. Serventia : 1,53
30% TAFUUDOS : 5,78
Total

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.

CARTÓRIO DO 17º
Bruno Rodrigo
Belém Gaspar
Tabelião
RJ 24679800
14733333

SELO DE REGISTRO
TABELIÃO
CARLOS ALBERTO FURTADO
RJ 24679800
14733333

1410
ZAF
GSS28151



123 nf
102 nf
nf

===== CERTIDÃO =====

Certifico que até a presente data não foi apresentado pelo Sr. Perito, qualquer petição ou requerimento, apesar de devidamente intimado, tendo assim decorrido o prazo legal; dou fé. Jaboatão dos Guararapes-PE, 02 de setembro de 2013. Eu, nf, Pr, Chefe de Secretaria, fiz digitar e assino.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a M.M.

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível.

Do que para constar, lavrei este termo.

Jaboatão dos Guararapes-PE, 02 de setembro de 2013

nf
CHEFE DE SECRETARIA

Pr



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

124 /
m

Processo nº 0025099-02.2012.8.17.0810

Ação de Cobrança

Autor: Sergio Garcia

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S/A

DESPACHO

Recebidos hoje.

Considerando as informações retro, torno sem efeito a nomeação de fl. 94, ao tempo em que nomeio perita a Dra. Oscalina Márcia P da Silva, médica especialista em ortopedia, CRM-PE 14417, com endereço na Av. Zequinha Barreto, 450, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar aceitação deste mister e posterior apresentação do laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de outubro de 2013.

PATRÍCIA XAVIER DE FIGUEIRÊDO LIMA
Juíza de Direito

DATA

Assinatura: foram entregues os autos
Assinatura: MM. SILVA
Assinatura: DE 03 de 10 de 13
Assinatura: P/1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO
DOS GUARARAPES PE

125

Processo n.º 0025099-02.2012.8.17.0810

A 6/10

SÉRGIO GARCIA, já qualificado nos autos, vem perante V. Exa., mui respeitosamente, por intermédio de seu advogado, que esta subscreve, para informar e requerer o que segue.

Que o autor mudou-se para a cidade de Duque de Caxias-RJ, sendo o seu novo endereço o seguinte: Rua Amsterdã, 350 Bairro Jardim Primavera Duque de Caxias RJ CEP 25214-455.

Que o perito designado, Dr. Hermes Vágner, intimado desde 02.07.2013, até a presente data não se manifestou acerca do encargo.

Desta forma, requer, digno-se V. Exa., de determinar que a perícia médica seja realizada naquela localidade Duque de Caxias-RJ ou na capital Rio de Janeiro-RJ, em razão das dificuldades e custos de deslocamento para o autor.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 30 de setembro de 2013.

PEDRO DE ALCANTARA S DE ALENCAR
ADVOGADO OAB 2329 PI 563 A PE

2013-09-30 10:57:12 125 125 125



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Cível_Outros

0025099-02.2012.8.17.0810 Outros Ord

CGJPE
FLS. 51

Handwritten signature and initials

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

Do que para constar, lavrei este termo.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de novembro de 2013.

1/ *Handwritten signature*
Sheila Maria Ramos Santos
Chefe de Secretaria

REMESSA

128
J

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao
Distribuidor da CCMA - Jaboatão dos Guararapes.

J.G, 14 de Abril de 2014



CHEFE DE SECRETARIA



128
f

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Fórum da Conciliação
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Jaboatão dos Guararapes
Fórum Henrique Capitulino- Jaboatão dos Guararapes/PE - Telefone: (81) 3182.6898

Procedimento nº 048/2014

SERGIO GARCIA
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, **que não houve acordo por ausência da parte autora**, nos autos do Processo nº 0025099-02.2012.8.17.0810, cadastrado nesta Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem sob o nº 048/2014, tendo como partes SERGIO GARCIA e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico ainda, que o referido processo será encaminhado à 3ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no estado em que foi recebido, contendo 128 folhas, incluindo a presente certidão. O certificado é verdade e dou fé. Dado e passado nesta Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze (2014). Eu, Priscila C. Uchôa Pantoja Priscila Carolina Uchôa Pantoja, Chefe de Secretaria, matrícula 182141-5, fiz digitar e subscrevo. f

Priscila C. Uchôa Pantoja
Chefe da Central de C.M.A.
de Jaboatão/PE

129 f

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

937978 - C1 / 2013-00972 / INV

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

Amanda Mala
Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes Jurídicos
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE

Processo n. 0025099-02.2012.817.0810

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **SERGIO GARCIA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer o prosseguimento do feito**, com a remessa dos autos a conclusão para ulterior decisão do juízo.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Temo em que,
Pede juntada.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 31 de março de 2014.


João Barbosa
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

00423944 - AGF BAIRRO DE SÃO JOSÉ

RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO

RECIFE - PE - 50020

CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA

DATA: 31/03/2014 HORARIO: 16:01

OPERADOR 006 - ANA PAULA

ATENDIMENTO NUMERO: 0018 ***** 2. VIA *****

JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA

CEP: 52020-060 CODIGO: 000350000

CNPJ: 08.734.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE

SA568544928BR - SEDEX POSTAL 40053

DEST: C DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

CEP: 54345-160-JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE

DIMENSOES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 117

PESO (g): 66

PREÇO: 16,30

ADIC: AR 3,00

VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO. NO CASO DE OBJETO COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO OBJETO

00250990220120170010

ANOTACOES:

TOTAL: 1 16,30

VALOR A PAGAR 16,30

VALOR RECEBIDO 16,30

TROCO 0,00

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR

CAC 3003-0100

Edelaneza Martins
CPF 885.784.504-81
AGF Bairro São José
Nº 00423944



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Cível_Outros

0025099-02.2012.8.17.0810 Outros Ord

CGJPE

FLS.
51

130

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes .

Do que para constar, lavrei este termo.

Jaboatão dos Guararapes, 9 de outubro de 2014.


Sheila Maria Ramos Santos
Chefe de Secretaria

pi



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

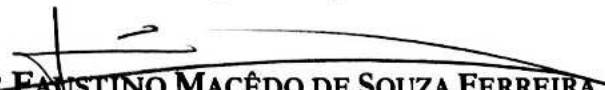
0025099-02.2012.8.17.0810

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da informação contida na peça de fl. 125, determino a expedição de Carta Precatória à Comarca de Duque de Caxias - RJ, a qual deverá ser instruída com os documentos de praxe, além do comprovante do depósito dos honorários periciais, acostado às fl. 101.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de janeiro de 2016.


JOSÉ FAUSTINO MACÊDO DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

137
↑

0025099-02.2012.8.17.0810

DECISÃO

R.h.

Defiro a realização de perícia de perícia médica.

Para a perícia judicial, nomeio a Dra. Renata Hirschle Galindo - CRM 19.748, que cumprirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Observado o grau de especialidade e complexidade da perícia, bem como o conteúdo econômico da causa, fixo os honorários em valor certo, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Seguindo-se orientação sugerida no Ofício Circular 001/2016, do Comitê Estadual de Conciliação, o depósito dos honorários periciais, por parte da seguradora ré, se dará em até 15 dias após a realização da perícia, podendo ser feito mediante depósito judicial ou em conta indicada pelo perito.

Designo perícia a ser realizada nas dependências da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Jaboatão dos Guararapes, no **dia 30/08/2016, às 10h20, que será seguida de audiência de tentativa de conciliação e julgamento.**

As partes, no prazo comum de quinze dias, poderão indicar assistentes técnicos (devendo informar telefone e e-mail para contato do respectivo assistente) e formular quesitos. Atente-se para os quesitos eventualmente já formulados na petição inicial e contestação.

Intimem-se, cientificando-se a parte autora de que o não comparecimento injustificado à perícia e à audiência de conciliação implicará extinção do processo sem resolução do mérito.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de julho de 2016.


JOSÉ FAUSTINO MACÊDO DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Direito

1330

=== C E R T I D Ã O ===

Certifico – que o despacho retro, foi incluído na pauta nº 104/2016, tendo sido publicado nesta data, no Diário Eletrônico da Justiça Nº141/2016. JG, 04 de agosto 2016.


CHEFE DE SECRETARIA

134
1



João Barbosa
João Martins
Alice Barbosa
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo

Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Roberto Costa
Rodrigo Almeida
Taisa Silva
Tiago Leão

Adriana Moura
Alecsandro Freitas
André de Souza
Cristiane Silva
Gabrielle Serrano
Gilson Erves

Juliana Cruz
Livia Barroso
Lohan Mota
Patricia Bonfim
Walter Araújo

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATAO DOS
GUARARAPES/PE

Processo n.º 25099-02.2012.817.0810

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vênia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove que lhe promove SERGIO GARCIA, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito dos honorários periciais ora em debate.

Inicialmente, cumpre informar ao Juízo, que é a parte Autora da presente quem deve arcar com quaisquer encargos decorrentes da produção da prova médica pericial, uma vez que consiste em seu **ônus exclusivo realizar tal prova nos autos**, pois é de clareza meridiana que se trata de **fato constitutivo de seu direito conforme preconiza o artigo 333, inciso I, da Lei Adjetiva Civil**.

Quanto à proposta de honorários periciais na monta de R\$1 760,00(mil e setecentos e sessenta reais), a Ré **impugna expressamente**, haja vista que o importe estipulado pelo mesmo é exorbitante, e incompatível com o caso em questão.

Percebe-se claramente que o **princípio da proporcionalidade** não está sendo observado, pois, não há dúvidas quanto à baixa complexidade do trabalho a ser realizado, razão pela qual a Ré informa que não concorda com a referida proposta de honorários, vez que a monta afigura-se **EXORBITANTE** se comparada ao proporcional labor a ser desenvolvido em sua contraprestação.

Assim, caso seja mantido o valor dos honorários fixados, acarretará um verdadeiro julgamento prévio do mérito, tendo em vista que se for condenada a Ré terá que desembolsar os honorários periciais mais a indenização requerida.

Neste sentido temos que, se a perícia é necessária no caso em tela, uma de duas, ou a parte Autora deve arcar com tais ônus ou a perícia deve ser feita pelo IML (Instituto Médico Legal) visto ser a parte Autora beneficiária de Justiça Gratuita.

Desta forma, levando em conta que a parte Autora não trouxe à colação o Laudo Complementar do Instituto Médico Legal que quantifica o percentual de invalidez, bem como, por tratar-se de prova de fato constitutivo de seu direito, e ainda face a gratuidade de justiça deferida, requer a Ré seja oficiado

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

00423944 - AGF BAIRRO DE SAO JOSE

RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO

RECIFE - PE - 50020

CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA

DATA: 16/08/2016 HORARIO: 17:15 DH

OPERADOR 102 - EDELANIA

ATENDIMENTO NUMERO: 0024

JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA

CPF: 52020-060 CODIGO: 000350000

CNPJ: 00.734.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE

DJ135198553BR - SEDEX POSTAL 40053

DEST: 3E VARA CIVEL - JABOATAO

CEP: 54345-160-JABOATAO DOS GUARARAPES-PE

DIMENSÕES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 117

PESO (g): 40

PRECO: 16,10

VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO. NO CASO DE OBJET

O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO

OBJETO

PROC. 25099-02.2012.817.0810

ANOTACOES:

TOTAL: 1 16,10

VALOR A PAGAR	16,10
VALOR RECEBIDO	16,10
TROCO	0,00

OBJETOS POSTADOS APOS HORARIO LIMITE

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR CAC 3003-0100

Edlane Martins



CPF 030.293.244-51

AGF Bairro São José

MCU 00423944



o Instituto Médico Legal Local, que em casos análogos à presente realizou brilhante trabalho dirimindo todas as dúvidas que pairam sobre o suposto direito Autoral, para que designe dia e hora para a realização da referida perícia.

Assim, a parte Ré **impugna os honorários periciais arbitrados em R\$ 1.760,00 (UM MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**, para requerer seja deferido a Expedição de ofício ao Instituto Médico Legal, para a realização de laudo complementar, fornecendo assim caso exista o **PERCENTUAL DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORAL**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JABOATAO DOS GUARARAPES, 11 de agosto de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2015
DPVAT/JUR - 583/2015

137

Ao

EXMO. JUIZ COORDENADOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos
Ilmo. Sr. Dr. Ruy Trezena Patu Júnior

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC

A Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT em resposta ao ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco vem se comprometer a efetuar o pagamento com despesas referentes ao trabalho realizado pelos peritos indicados pelos juizes nos processos do Consórcio do Seguro Dpvat no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Após a realização da perícia, e consecutiva intimação do resultado da mesma através de seu patrono constituído nos autos, a Seguradora Líder DPVAT promoverá o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias a contar da intimação para o pagamento, caso não reste qualquer necessidade de informação complementar ao laudo produzido.

Destacamos que a presente medida resultará em celeridade no Tribunal de Justiça, e acreditamos que com tal medida deste i. Tribunal de Justiça, em especial às metas de baixa processual estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cordialmente,


Marcelo Davoli Lopes
Diretor Jurídico

138
1

1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE RECIFE PE
PROCESSO n.º 0025099-02.2012.8.17.0810

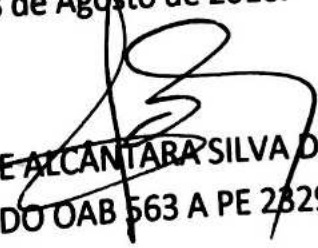
139

SÉRGIO GARCIA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Exa., mui respeitosamente, por intermédio de seu procurador e advogado, que esta subscreve, para requerer **REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA E DA PERÍCIA MÉDICA**, haja vista que o autor encontra-se impossibilitado de comparecer pois está acompanhando a esposa internada no Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná em Curitiba PR, com quadro de insuficiência respiratória inclusive com cateter nasal para oxigênio.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 28 de Agosto de 2016.


PEDRO DE ALCANTARA SILVA DE ALENCAR
ADVOGADO OAB 563 A PE 2829 PI



HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RUA GENERAL CARNEIRO, 181 - CENTRO - TEL. (41) 3365-1800 - CURITIBA - PR

RECEITUÁRIO MÉDICO

Cliente: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ N.º: _____ Compl.: _____
Cidade: _____ UF: _____

A Secretaria de Saúde

A Sra Deba Lucia Lopes Leal encontra-se internada nesta instituição devido CID-10: 547, com insuficiência respiratória, hipoxêmica e hipercepnia crônica. Apresenta oximetria de pulso em repouso em ar ambiente de SpO₂ 75%. C/oxigênio 1,0l/min sob cateter nasal apresenta SpO₂ 92%. Soluto, portanto, oxigênio domiciliar

Dra. Caroline Sokolosc
Médica
CRM-PR 28482

Médico: _____ CRM: _____

Data: 02/08/16

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO



República Federativa do Brasil

4º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL

VOLUNT. DA PÁTRIA, 104 - 1º AND. - CONJ. 03 - FONE: 41 233-2444 - FAX: 41 322-0887 - CURITIBA - PR

ADILSON TABORDA
OFICIAL

LIVRO B-044

FOLHA 153

CERTIDÃO DE CASAMENTO

TERMO 018152

CERTIFICO que, do livro, folhas e termo citados, de ASSENTO DE CASAMENTOS deste Ofício, consta que, perante o Juiz de Paz DR. ELIAS JORGE NASSAR e as testemunhas constantes do termo, foi lavrado no dia 27 de fevereiro de 2004, sob o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial lavrada no dia 30/01/2004, no Livro 951, Folhas 36, do 4º Tabelionato de Notas, desta Capital., o assento do casamento#### de - SERGIO GARCIA -##### que continuará a assinar - SERGIO GARCIA -##### com - DALVA LUCIA LOPES -##### que passou a assinar - DALVA LUCIA LOPES GARCIA -##### ELE, divorciado, soldador T16, nascido em Francisco Beltrão-PR, no dia vinte e dois de novembro de um mil, novecentos e cinquenta e cinco (22/11/1955), residente e domiciliado à Rua Prof. Osvaldo Ormiamim, 39 - Bl.03 - ap.33 -CIC, em Curitiba-PR, filho de CLAUDIO GARCIA, Falecido; e de MARIA DAS DORES GARCIA, Bras., do lar, res., em Campo Largo/PR..##### ELA, solteira, balconista, nascida em Francisco Beltrão-PR, no dia dezoito de maio de um mil, novecentos e sessenta (18/05/1960), residente e domiciliada à Rua Prof. Osvaldo Ormiamim, 39 -Bl.03- residente e domiciliada à Rua Prof. Osvaldo Ormiamim, 39 -Bl.03- ap.33 - CIC, em Curitiba-PR, filha de HELIO MENDES LOPES e de LEONOR ALVES LOPES, Bras., ambos aposentados, res., em Guarantã do Norte/MT.#####

Observação: Nada Consta.#####



O referido é verdade e dou fé.
Curitiba, 27 de fevereiro de 2004.
Adilson Taborda
Oficial

Adilson C. Taborda
EMP. JTM



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
3ª VARA CÍVEL

PROCESSO N.º: 25099-02.2012.8.17.0810

DPVAT

AUTOR(A): Sergio Garcia

RÉ(U): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

147

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano 2016, às 15h50, na Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, onde presente se encontrava o Dr. JOSÉ FAUSTINO MACÊDO DE SOUZA FERREIRA, Juiz Titular da presente Vara, comigo, que abaixo subscrevo, por ordem do MM Juiz, teve lugar a **audiência de conciliação** nos autos do processo em epígrafe.

Feito o pregão, verificou-se a ausência da parte autora e de seu advogado, e a presença da Ré, representada pelo Sr. Allan José da Silva, CPF N° 057.780.154 e acompanhada pelo Dra. Mirella F R Santos, OAB n° 29.559, Danilo Canário Pereira OAB N° 34.964, Manoel Joaquim P L Filho, OAB N° 34668, Andre Aires Rocha Ribeiro, OAB/PB n° 17566, Manoel Burgos Nogueira Filho, OAB N° 31.201, Alexandre Leitão da Costa, OAB N° 27.233 e Gabriela Talita Pereira da Silva, OAB N° 38851 – D.

Declarada aberta a audiência, foi constatada a ausência, porém, há nos autos pedido de adiamento justificado pela parte Autora.

Em seguida, passou o MM Juiz a proferir o seguinte despacho: "Inclua-se na próxima pauta de multirão".

Nada mais havendo a registrar, dou a presente audiência por encerrada e intimados os presentes de todos os seus termos. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelas partes.

Encerrada a presente, eu, Paulo Roberto Analista Judiciário, lavro o presente termo, ao qual digitei e subscrevi, de ordem do MM. Juiz.

JOSÉ FAUSTINO MACÊDO DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Direito

Advogado(a) do(a) Autor(a)

Autor(a)

Advogado do(a) Ré(u)

Ré(u)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

1143

0025099-02.2012.8.17.0810

DECISÃO

R.h.

Defiro a realização de perícia de perícia médica.

Para a perícia judicial, nomeio a Dr. Gustavo Canto - CRM 19.792, que cumprirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Observado o grau de especialidade e complexidade da perícia, bem como o conteúdo econômico da causa, fixo os honorários em valor certo, na quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

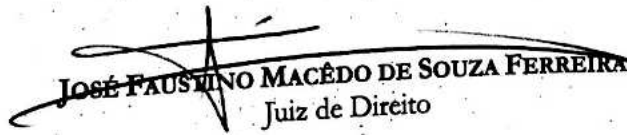
Seguindo-se orientação sugerida no Ofício Circular 001/2016, do Comitê Estadual de Conciliação, o depósito dos honorários periciais, por parte da seguradora ré, se dará em até 15 dias após a realização da perícia, podendo ser feito mediante depósito judicial ou em conta indicada pelo perito.

Designo perícia a ser realizada nesta vara, no **dia 14/06/2018, às 10h30min, que será seguida de audiência de tentativa de conciliação e julgamento.**

As partes, no prazo comum de quinze dias, poderão indicar assistentes técnicos (devendo informar telefone e e-mail para contato do respectivo assistente) e formular quesitos. Atente-se para os quesitos eventualmente já formulados na petição inicial e contestação.

Intimem-se, cientificando-se a parte autora que deverá comparecer munida de todos os exames médicos e que o não comparecimento injustificado à perícia e à audiência de conciliação implicará em renúncia à produção de provas.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de maio de 2018.


JOSÉ FAUSTINO MACÊDO DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Direito

=== C E R T I D Ã O ===

144/P

Certifico – que o despacho/designação retro, foi incluído na pauta nº 048/2018, tendo sido publicado nesta data, no Diário Eletrônico da Justiça Nº95/2018. JG, 23 de maio de 2018.


CHEFE DE SECRETARIA

145
1

7



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

Processo: 00250990220128170810

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove SERGIO GARCIA, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a Juntada do RECIBO DE PAGAMENTO em anexo, com fito de comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.

Eminente Julgador a ré vem informar que já realizou o pagamento dos honorários periciais anteriormente, contudo, a pericia judicial não foi realizada, tendo em vista que o autor não compareceu.

Sendo assim, informa que a petição de Juntada informando o pagamento dos honorários periciais, encontra-se nas fls. 98, 99 e 100.

Vejamos o comprovante de depósito:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: SERGIO GARCIA
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
JABOATÃO DOS GUARARAPES - 3 VARA CÍVEL
Processo: 250990220128170810 - ID 081140000001444688
Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br - Governo Judiciário - Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: (21) 3265-5600
SUPERVISÃO - NICOLE RIENTE

CEDENTE: BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	Data de Vencimento	13/03/2013
Agência / Código de Contas	2234 / 00747159-0	Valor Original	1.358,00
Assinatura	16107880039871611	Assinatura	

13/03/2013 - BANCO DO BRASIL - 10:27:37
421213300 0402
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
BANCO DO BRASIL S.A.
NÚMERO 001800000990101078800039871611160100000000135600
16107880039871611 0107880039871611
CONVENIO 2234/88747159
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL 12/03/2013
AGENCIA/COD. CEDENTE 1.358,00
DATA DO PAGAMENTO 1.358,00
VALOR DO DOCUMENTO 1.358,00
VALOR COBRADO 001 001 1769 8105.440.002 658.980
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 8105.440.002 658.980
NR. AUTENTICACAO 6.785.887.6AA.105.485
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

001 2018 0196 008427 29-05-2018 15:41 12574 197A

001 2018 0196 008427 29-05-2018 15:41 12574 201A

147

Termo em que,
Pepe Juntada.

JABOATAO DOS GUARARAPES, 28 de maio de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225-OAB/PE

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Milena de Oliveira M. Ferreira
Rafael Jose Pessoa Spinelli
Rafaela Barbosa
Rafael Jose Pessoa Spinelli
Rafaela Barbosa

Ofício de São Paulo
Advogado Paulo de Souza
Cristina de Oliveira Farias
Gabriela Coutinho de Souza
Roberto Carlos Almeida
Apresenta: Rui Mendes
Almeida e Almeida

Advogado de São Paulo
Advogado Paulo de Souza
Advogado Paulo de Souza
Advogado Paulo de Souza
Advogado Paulo de Souza
Advogado Paulo de Souza
Advogado Paulo de Souza
Advogado Paulo de Souza

Advogado de São Paulo
Advogado Paulo de Souza
Advogado Paulo de Souza
Advogado Paulo de Souza
Advogado Paulo de Souza
Advogado Paulo de Souza
Advogado Paulo de Souza
Advogado Paulo de Souza

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO
JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.

DA 3ª VARA CÍVEL COMARCA DE

Processo: 25099.02-2012.817.0810

Súmula 474 STJ:
"A indenização do seguro
DPVAT, em caso de invalidez
parcial do beneficiário,
será paga de forma
proporcional ao grau da
invalidez."

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, empresa seguradora já qualificada nos autos do processo em epigrafe, neste ato representada por seus advogados em esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove SERGIO GARCIA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da inclusa guia com fito de pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo, no valor de R\$ 1.356,00 (mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

Por derradeiro, requer seja observado o nome do advogado, João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246-D para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Jaboatão, 11 de março de 2013.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Milena de Oliveira M. Ferreira
OAB/PE 28.409

Rafael Jose Pessoa Spinelli
OAB/PE 26.985

Rafaela Barbosa
OAB/PE 25.393

Rua São José nº 90 grupo 810 e 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-3600 FAX: 21-3265-3622/3625-3623
corporativo@joaobarbosaadvogados.com.br

149

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: SERGIO GARCIA
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
JABOATAO DOS GUARARAPES - 3 VARA CIVEI
Processo: 25090220128170810 - ID 08114000p001444688
Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em [www.bb.com.br/Governo/Judiciario/Guia Dep Judicial](http://www.bb.com.br/Governo/Judiciario/Guia_Dep_Judicial)
Texto de Responsabilidade do Depositante: (21) 3265-5600
SUPERVISÃO - NICOLE RIENTE

CEDENTE: BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE PAGAMENTO	
Nome do Cliente		Data de Vencimento	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO		Conta Apresentação	
Número do Cartão		Valor Debito	
16107600039871811		1.356,00	
ZCJA / 98747159-0		Autenticação bancária	

12/03/2013
431213360

- BANCO DO BRASIL - 16:27:37
0482

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

001900000000161078800039871611180100000000135600
NOSSO NUMERO 16107880039871611
(CONVENIO) 01610788
SISTEMA D.JO - DEPOSITO JUDICIAL
AGENCIA/COD. DEBENTE 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 12/03/2013
VALOR DO DOCUMENTO 1,356,00
VALOR COBRADO 1,356,00
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 8106,440,002 658,996

NR. AUTENTICACAO 6.7E6,8B7,6AA,105,485
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

BANCO DO BRASIL

25099-02-0002

JABOATAO DOS GUARARAPES (PE), 13 de Março de 2013.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	250990220128170810
Reu:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
CPF/CNPJ:	09.248.608/0001-04
Autor:	SERGIO GARCIA
CPF/CNPJ:	Não informado
Valor original:	R\$ 1.356,00
Agência depositária:	2988 - 2 SHOPPING GUARARAPES
N.º da conta judicial:	2300114875360
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	12.03.2013
Depositante:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Respeitosamente,

EXCETO LIRA
CAJEX

Banco do Brasil S.A.
SHOPPING GUARARAPES
AV. GAL. BARRETO DE MENEZES, 800
JABOATAO DOS GUARARAPES - PE.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
3 VARA CIVEL
JABOATAO DOS GUARARAPES - PE.

152

100
27

C E R T I D ã O

CERTIFICO que expedi mandado na
forma ordenada e fiz sua entrega na
Cemando, Dou Fé. Jaboatão dos
Guararapes, 31 de Maio de 2013.
Eu, [assinatura], Chefe de Secretaria,
fiz digitar e assino.